

Governo Municipal de Brejão

Relatório

Processo Licitatório nº 009/2023.
Dispensa de Licitação nº 001/2023.

102
Assinatura
Licitação

Fundamentação para Contratação:

Conforme **art. 24, inciso II, e art. 23, inciso II, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c **art. 1º, inciso II, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – *omissis*;

II – para **outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*).

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*) (*Vide Decreto nº 9.412, de 2018*) (*Vigência*)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*) (*Vide Decreto nº 9.412, de 2018*) (*Vigência*)

Acontece que, por meio do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos **incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Unidade Solicitante: **Secretaria de Municipal de Educação - FME.**



Governo Municipal de Brejão

OBJETIVO: A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema Integrado de Monitoramento Execução – SIMEC (Ministério da Educação), e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Educação Básica – 08 (oito); Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE – Estrutura – 05 (cinco); Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Qualidade – 07 (sete); Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Integral - 04 (quatro); Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE – 01 (uma); Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – 01 (uma); Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – 01 (uma); e Programa Brasil Carinhoso – 01 (uma), relativo ao ano de 2021, prestação de contas final conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.**

Relator: **Edinaldo Almeida de Barros**

Quanto ao pressuposto referido no **art. 38, inciso V**, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com relação ao **Relatório**, com base na solicitação do Sr. Secretário Municipal de Educação - FME, anexo: **Termo de Referência, cotação de preços, apresentado pelo Órgão datado de 02/03/2023.**

Com base na solicitação e justificativa apresentada para abertura do processo licitatório pela Unidade requisitante, conforme documentos acostados, acompanhado do Parecer Jurídico ratificando a legalidade e o uso do Edital para credenciamento, a possibilidade da contratação direta para a prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração e informação de prestação de contas, através da Dispensa de licitação.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

1. Que Administração através de Edital, abriu prazo para credenciamento, apresentando documentação e proposta de preços pelos interessados.
2. Que foram realizados pesquisa de mercado e consulta no sítio do TCE/PE – TOME CONTA, conforme consta nos autos do presente processo;
3. Foram definidos que prevalecerá o de menor valor apresentado na proposta de preços.

Sendo que a seguinte credenciada apresentou a melhor proposta, conforme consta nos autos. Sendo que o mesmo atende os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando habilitação, qualificação técnica, de acordo com o que reza a Dispensa, e o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos.

Enfim, fica o Município livre para contratar o que necessita com o seguinte profissional – assessor técnico: 1) **Ligia de Almeida Guimarães**, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.730.654-95, RG sob o nº 8.976.897 – SDS/PE.

Brejão – PE, 15 de março de 2023.



Governo Municipal de Brejão

104
Constituinte da Câmara Municipal de Brejão

É o Relatório Opinativo
Salvo melhor entendimento.


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL
Port. nº 001/2023.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/1-20230512115839.pdf>
assinado por: idUser 56

